



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

Iguape (SP), 31 de janeiro de 2025

Of. n. 025/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP

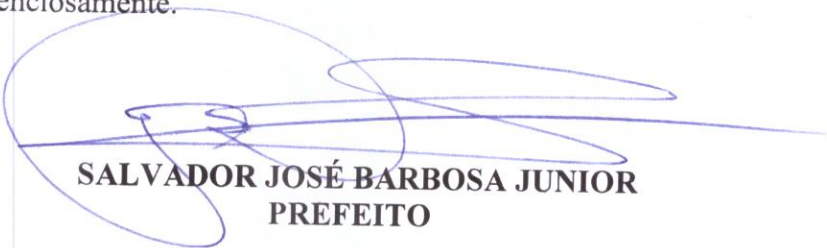
Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Iguape n. 01, de 31 de janeiro de 2025, que altera o artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa tramite nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.



SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01,
DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Prefeito

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Orgânica do Município passa a conter a seguinte redação:

Art. 8º. – A Câmara Municipal de Iguape será composta de:

- I - 11 (onze) Vereadores, até o Município contar com 40.000 (quarenta mil) habitantes;
- II - 13 (treze) Vereadores, quando o Município contar com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes até o limite de 50.000 (cinquenta mil).

Parágrafo único - Para fins de aferição dos dados demográficos indicados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, serão utilizados os censos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE produzidos e publicados no ano anterior às eleições municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE JANEIRO DE 2025


SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município visa fixar o número de cadeiras na Câmara de Vereadores em correspondência ao que dispõe o art. 29, IV, da Constituição da República.

É importante observar que o número de cadeiras na Câmara Municipal, por se tratar de representação popular, flutua de acordo com a densidade demográfica do município, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano anterior às eleições municipais.

Cabe à Câmara Municipal de Iguape, no âmbito de sua autonomia, fixar, dentro dos limites construídos pelo constituinte reformador, o número de cadeiras na Casa Legislativa municipal, observando sempre o princípio da razoabilidade.

A experiência tem revelado que a previsão em lei orgânica de órgão colegiado compacto encontra amparo na maioria da população, motivo pelo qual se propõe balizamento mais rigoroso da fixação do número de cadeiras.

A Lei Orgânica de Iguape prevê no seu artigo 45 a possibilidade de emenda por meio de proposta do Prefeito. Portanto, submeto à colenda Câmara de Vereadores a presente propositura para apreciação no rito previsto no ordenamento jurídico municipal.

Iguape – SP, 31 de janeiro de 2025

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO